

02-Demais vantag. do P. Efetivo.....R\$ 161.000

SERVIÇOS DE ÁGUAS E ESGOTOS

3.1.1.0.9.2.-Pessoal

01)-Vencimentos do P. Efetivo.....R\$ 1.634.000

02)-Demais vantag. do P. Efetivo.....R\$ 156.000

MATADOURO

3.1.1.0.9.7-Vencimentos do P. Efetivo.....R\$ 250.000

02)-Demais vantag. P. Efetivo.....R\$ 93.000

CEMITÉRIO

3.1.1.0.9.8 - Pessoal

01)-Vencimentos do P. Efetivo.....R\$ 38.000

SEGURANÇA PÚBLICA

3.2.1.2.0.5 -Subvenção ao Tiro de Guerra 44.....R\$ 1.500.000

ENSINO SUPERIOR

4.1.2.0.6.4 - Material Permanente.....R\$ 100.000

Total.....R\$ 26.204.000

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o presente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Licínio da Silva
Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 125/65, DE 24 DE AGOSTO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte...

L E I :-

ARTIGO 1º:-Na substituição da pavimentação a paralelepípedos pela asfáltica que será feita nas Ruas Dr. Adhemar de Barros, Saldaña Marinho e outras, os proprietários pagarão o preço constante do custo das referidas obras, na área relativa a cada propriedade, deduzido o custo atualizado dos paralelepípedos que forem retirados da referida área.

ARTIGO 2º:-As despesas com remanejamento dos encanamentos e conexões onde for necessários, de entulhos, transferências de ligações domiciliares existentes e remoção de materiais, ficarão por conta da Prefeitura.

ARTIGO 3º:-Os pagamentos da pavimentação poderão ser feitos nas seguintes condições:

- A)- A vista de 30 (trinta) dias da data do aviso;
B)- Em 10 (dez) prestações mensais, iguais e seguidas com o a -
crêscimo de 10% (dez por cento), vendendo a primeira presta
ção trinta dias da data do aviso.

§ ÚNICO:-A falta de pagamento nas datas determinadas neste arti-
go, acarretará um acréscimo de 1% -hum por cento- sôbre o valor
da mesma, mensalmente.

ARTIGO 4º:-O material constante de paralelepípedos retirados da
via pública ficarão para a Prefeitura.

ARTIGO 5º:-Nas vias públicas, em que se fizer, apenas, capeamen-
to asfáltico sôbre os paralelepípedos os proprietários pagarão
o preço constante da média do custo das obras.

ARTIGO 6º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva
Dr. Licínio Vita da Silva
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 126/65, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.965..

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Es-
tado de São Paulo, usando de suas atribuições le-
gais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-O Artigo 6º da Lei nº 116, de 19 de Julho de 1.965, -
passa à seguinte redação: " A Taxa de Televisão será arrecadada
pela Prefeitura Municipal e recolhida em conta vinculda" .

ARTIGO 2º:-Fica sem efeito o item " C " do Artigo 6º da Lei nº
116/7/1.965.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva
Dr. Licínio Vita da Silva
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 127/65, DE 4 DE OUTUBRO DE 1.965 - -.

-Dispõe sôbre um empréstimo de R\$ 134.700.400(Cen-
to e trinta e quatro milhões, setecentos mil e
quatrocentos cruzeiros) a ser contraído com a -
Caixa Econômica do Estado de São Paulo- .

segue...